

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 400, DE 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera o Título IV e inclui incs. V e VI no art. 32 da Resolução de Mesa nº 370, de 17 de julho de 2007, que consolida e atualiza as normas sobre a reserva e utilização das dependências e serviços administrativos de apoio da Câmara Municipal de Porto Alegre, e dá outras providências, e revoga a Resolução de Mesa nº 185, de 31 de dezembro de 1997, a Resolução de Mesa nº 253, de 25 de outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 03, de 6 de fevereiro de 2001, a Ordem de Serviço nº 05, de 2 de março de 2001, a Ordem de Serviço nº 23, de 25 de outubro de 2001, a Ordem de Serviço nº 10, de 5 de setembro de 2002, e torna sem efeito o Memorando Circular nº 11, de 9 de maio de 2005.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, de conformidade com os artigos 15 e 16 do Regimento deste Legislativo e tendo em vista os incisos XV e XVIII do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

considerando que as dependências da Câmara Municipal podem ser utilizadas para atividades institucionais por Comissões Permanentes e Temporárias, por Vereadores, pelo Executivo Municipal, por Partidos Políticos, por entidades representativas de servidores de Câmaras Municipais e por outras entidades legalmente constituídas, consoante o parágrafo 2º do artigo 7º do referido Regimento;

considerando que a cedência de dependências está prevista no Regimento desta Casa, constituindo-se atividade parlamentar desenvolvida nas dependências do Palácio Aloísio Filho;

considerando a reforma e ampliação das três Salas de Reuniões das Comissões com o objetivo de atender às demandas de maior capacidade de público nestes espaços e de melhor infra-estrutura para a realização das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias deste Legislativo;

Publicação			Republicação		
DOPA nº	Data	Pág.	DOPA nº	Data	Págs.
3.361	19-09-08	08			



considerando a existência da Resolução de Mesa nº 370, de 17 de julho de 2007, que regulamenta a utilização das dependências desta Casa;

considerando, assim, a necessidade de se estabelecer os regramentos sobre a utilização destes novos espaços,

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o Título IV da Resolução de Mesa nº 370, de 17 de julho de 2007, conforme segue:

"TÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE REUNIÕES DAS COMISSÕES

- Art. 27. A utilização das Salas de Reuniões das Comissões será deferida:
- I às Comissões Permanentes, para as suas atividades regimentais, todas as terças-feiras, até as 19 horas, e, após este horário e em outras datas, mediante agendamento;
- II às Comissões Temporárias, mediante agendamento, excetuando-se as terças-feiras;
- III aos Vereadores, mediante agendamento, limitada à cota de 04 (quatro) reservas por semestre às segundas e sextas feiras e às quartas e quintas- feiras a partir das 14 horas;
- IV à Escola do Legislativo Julieta Battistioli, mediante agendamento, para a realização de atividades educacionais, limitada à reserva de 01 (uma) Sala de Reuniões às segundas e sextas-feiras.
- § 1º A Mesa Diretora poderá deferir a utilização das Salas de Reuniões das Comissões, mediante solicitação escrita e sujeita a agendamento, observadas as demais regras estabelecidas neste dispositivo.
- § 2º Para fins do que dispõe o inc. III deste artigo, serão disponibilizadas às segundas e sextas-feiras, no período diurno, uma sala de reuniões, e nas quartas e quintas-feiras-feiras, a partir das 14 horas até o horário limite para atividades no Palácio Aloísio Filho, duas salas de reuniões.
- § 3º No período noturno, as três Salas de Reuniões das Comissões estarão disponíveis para os agendamentos referidos neste artigo.
- § 4º As reuniões que se desenvolvem nas Salas de Reuniões das Comissões estão submetidas, da mesma forma como os demais serviços, ao horário limite para atividades no Palácio Aloísio Filho, que é às 22 horas, improrrogável.



- § 5º Os eventos de responsabilidade da Mesa Diretora e dos Vereadores serão acompanhados por servidor(es) coordenado(s) pela Diretoria de Atividades Complementares, os quais deverão permanecer nas salas durante todo o período da realização dos eventos.
- § 6º Não será permitida movimentação do mobiliário, a não ser pelos servidores responsáveis, quando do uso conjugado das salas, bem como a colocação de mesas e cadeiras extras.
- § 7º Não será permitido, nas salas, o consumo de alimentos e bebidas, com exceção das bebidas servidas pelos serviços da Casa durante as atividades legislativas". (NR)
- **Art. 2º** Ficam incluídos os incs. V e VI no art. 32 da Resolução de Mesa nº 370, de 2007, conforme segue:

"Art. 32. ...

•••

- V de 60 (sessenta) pessoas em cada Sala de Reuniões das Comissões;
- VI de 100 (cem) pessoas no Salão resultante da unificação das duas Salas de Reuniões das Comissões separadas por parede móvel.

..." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 15 DE SETEMBRO DE 2008.

Ver. Sebastião Melo, Presidente.

Ver. Claudio Sebenelo, 1^a Vice-Presidente. Ver. Carlos Todeschini, 2^a Vice-Presidente.

Ver. Ervino Besson, 1º Secretário. Ver^a Maristela Meneghetti, ^{2a} Secretária. Ver. Aldacir Oliboni, 3º Secretário.